



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA, POR PRAZO DETERMINADO, O PROVIMENTO CRE Nº 01, DE 9 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020; e em razão das determinações contidas na Portaria TSE nº 265/2020 e nas Portarias TRE/PRE/DG/SGP /GABSGP nos 19458/2020; 19467/2020; 19475/2020; 19533/2020;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº. 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Provimento CRE-PA nº 01, de 9 de janeiro de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6ª

(...)

II – pelo juiz eleitoral da respectiva zona, anualmente e no período de 1º de dezembro de 2020 a 25 de janeiro de 2021; ficando dispensada quando,

naquele exercício, houver sido realizada naquela zona Correição Ordinária pelo Corregedor Eleitoral.

(...)

Art. 25. Serão observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da abertura da correição:

(...)

Art. 26.

(...)

II – A zona correccionada encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do envio eletrônico da documentação pela Corregedoria Regional Eleitoral e, pelo menos até 3 (três) dias úteis anteriores à videoconferência, a comunicação sobre o preenchimento do sistema SICEL e do questionário específico que lhe fora enviado.

(...)

Art. 27. Em seguida, a equipe técnica designada procederá à análise e indicação das inconsistências, complementará o preenchimento e encerrará o relatório do sistema SICEL.

(...)

Art. 55. O corregedor, no uso de suas atribuições legais, poderá realizar visitas técnicas virtuais, por meio de videoconferência, às zonas eleitorais no intuito de verificar o cumprimento de deliberações apontadas em correições, com aviso prévio ou não.”

Art. 2º As alterações previstas no art. 1º aplicam-se às correições a serem realizadas nas zonas eleitorais no segundo semestre do ano de 2020.

Art. 3º Este Provimento terá vigência a partir da data de sua publicação e terá seus efeitos até o dia 25 de janeiro de 2021, a partir de quando o Provimento CRE nº 01, de 9 de janeiro de 2020, vigorará sem as presentes alterações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 27/07/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083762** e o código CRC **B767CAA5**.